



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Quixelô/CE, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade de promover e assegurar a formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas voltadas à garantia e defesa dos direitos da mulher.

A criação deste Conselho se fundamenta na Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1º, III), e estabelece como objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

A proposta está igualmente alinhada à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a necessidade de políticas públicas integradas para prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como às diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que incentivam a criação de conselhos municipais como instâncias de controle social.

No Município de Quixelô/CE, assim como em todo o país, persistem desafios significativos no enfrentamento à violência doméstica, na promoção da igualdade de oportunidades e no combate à discriminação de gênero. A instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher proporcionará um espaço democrático e permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, permitindo a formulação de ações mais eficazes e o acompanhamento de sua execução.



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



Quanto à escolha da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, a lei estabelece que o(a) Presidente será indicado(a) pela Secretaria Municipal da Mulher e o(a) Vice-Presidente pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal definição se justifica pela necessidade de garantir articulação direta e permanente entre o Conselho e as políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A Secretaria da Mulher, por sua natureza institucional, é o órgão central da formulação e coordenação de políticas específicas para as mulheres, sendo a instância mais adequada para liderar o Conselho. Já a Secretaria de Assistência Social, por sua capilaridade e atuação na rede socioassistencial, desempenha papel essencial na execução e monitoramento das ações de proteção e acolhimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Essa estrutura busca assegurar eficiência administrativa, integração intersetorial e maior efetividade das deliberações, sem prejuízo da participação ativa da sociedade civil nas decisões do colegiado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, convictos de que representará um marco na promoção e defesa dos direitos das mulheres em nosso município.


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



PROJETO DE LEI DE Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Quixelô/CE, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Secretaria da Mulher, com a finalidade de promover políticas públicas voltadas à garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Propor, formular e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – Fiscalizar e monitorar a execução de programas e ações voltadas para as mulheres, no âmbito municipal;
- III – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, representações ou sugestões relativas à violação dos direitos da mulher;
- IV – Estimular e apoiar campanhas educativas e promocionais dos direitos das mulheres;
- V – Colaborar com órgãos e entidades públicos e privados na promoção de eventos, estudos e pesquisas sobre questões de gênero;
- VI – Opinar sobre projetos e programas municipais que envolvam a temática da mulher;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Mulher;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Procuradoria-Geral do Município;
- f) Gabinete do Prefeito;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e de Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Desporto e Juventude;
- i) Secretaria Municipal de Governo;
- j) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- l) Controladoria e Ouvidoria Geral.

II – Representantes da sociedade civil, escolhidos entre:

- a) Professores da rede pública ou privada de ensino do município;
- b) Pais de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino;
- c) Representantes de instituições religiosas sediadas no município;
- d) Representantes de associações comunitárias ou entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas e atuantes no município.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. A função de Conselheiro(a) não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será membro titular indicado(a) pela Secretaria Municipal da Mulher, e o(a) Vice-Presidente será membro titular indicado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos escolhidos dentre os representantes do Poder Público e com mandato coincidente ao dos demais conselheiros.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as atribuições específicas, critérios de escolha e funcionamento do Conselho.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2025.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**